



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 821/2025  
Data: 08/04/2025 - Horário: 16:42  
Legislativo

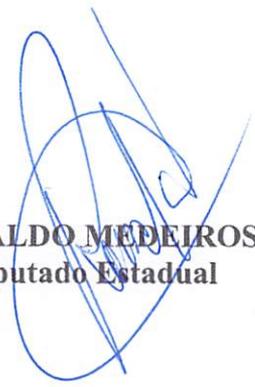
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO FLOR DE MANDACARU DE  
MACEIÓ-AL**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado utilidade pública ao Instituto Flor de Mandacaru de Maceió-AL, com sede na Av. Professor Loureiro, 263, Prado, Maceió - AL, CEP 57.010-160, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 53.796.803/0001-60.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
26 de março de 2025.

  
**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Flor de Mandacaru, entidade localizada na cidade de Maceió-AL, que vem prestando relevantes serviços à sociedade, especialmente às populações em situação de vulnerabilidade social.

O Instituto Flor de Mandacaru é uma organização sem fins lucrativos que tem como finalidade estatutária promover o desenvolvimento social, econômico e cultural de seus associados e da comunidade em geral. Para tanto, a entidade desenvolve uma série de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, ao incentivo ao empreendedorismo, à defesa dos direitos humanos e à promoção da cidadania.

A atuação do Instituto Flor de Mandacaru tem sido fundamental para a promoção da dignidade e do bem-estar da comunidade, através de atividades como promoção de atividades esportivas, culturais e educativas, como aulas de capoeira, dança, hip-hop e break dance; realização de rodas de conversa e palestras sobre temáticas sociais importantes, tais como saúde da mulher e do homem, saúde da população idosa e LGBT, combate à violência contra a mulher, prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental; e, atendimento social a mulheres, idosos e crianças, com ações específicas voltadas à assistência social e à defesa de direitos;

Diante da relevância e da abrangência das ações desenvolvidas pelo Instituto, torna-se imprescindível o reconhecimento de sua utilidade pública, garantindo assim maior visibilidade e acesso a parcerias institucionais que permitirão a ampliação de seus serviços e a melhoria contínua de suas atividades.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo o Instituto Flor de Mandacaru como entidade de utilidade pública e reforçando seu papel na promoção do desenvolvimento social e da cidadania em Maceió-AL.

É a proposição.

  
**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.796.803/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FLOR DE MANDACARU
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLOR DE MANDACARU	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO AV PROFESSOR LOUREIRO	NÚMERO 263	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 57.010-160	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	--------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLORDEMANDACARU.MACEIO@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9986-8811
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 17:21:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

---

<b>Nome da Entidade:</b> INSTITUTO FLOR DE MANDACARÚ
<b>CNPJ:</b> 53.796.803/0001-60
<b>Registro de Inscrição nº:</b>
<b>Endereço:</b> AVENIDA JAQUEIRA 45- CIDADE UNIVERSITÁRIA CEP:57074-040
<b>Telefone:</b> ( 82 ) 99986-8811
<b>E-mail:</b> Flordemandacaru.maceio@gmail.com



## 2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos associados ;
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos associados;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Promover a prática do esporte em geral entre seus associados/as e participar de competições de esportes;
- e) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- f) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos associados;
- g) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- h) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos associados;
- i) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- j) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
- k) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- l) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- m) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
- n) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio socioeducativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;

Promover à assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;



### 3 – OBJETIVOS

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Promover trabalhos em Corte costura e de Artesanatos;
- e) Analisar problemas relacionados aos associados/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- g) Promover Palestras, Seminários, Encontros, Rodas de Diálogos sobre Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde da População LGBT;
- h) Promover Palestra sobre IST's HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- i) Promover Encontros, Rodas de Conversas, Palestras sobre Direitos da População LGBT, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiências;
- j) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **Mandacaru** em dia com as anotações
- k) obrigatórias;



## **4 – ORIGEM DOS RECURSOS**

**Doações de Empresas Privadas**

## **5 – INFRAESTRUTURA**

**1- Salão onde faz a reunião, 1 cozinha, 1 banheiro.**

### **5.1 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS (nome, função, carga horária e vínculo)**

**Nome: Anderthon Lucas Silva Barbosa, Presidente, 40 horas semanais, voluntário.**

**Leane da Silva Barbosa, Vice, 40 horas semanais por dia, voluntário.**

**Nazareth Lima Almeida Rios, secretaria, 15 horas semanais, voluntária.**

**Djanira Da Rocha Firmino, auxiliar, 10 horas semanais, voluntária.**

**Eduardo Silva, instrutor de capoeira, 2 horas semanais, voluntário.**

**Rafael Victor, instrutor de dança, 2 horas semanais, voluntário.**

**Ednedja Marinho, instrutora de artesanato, 3 horas semanais, voluntária.**

**Maria do Carmo Araujo dos Santos, instrutora de artesanato (Fuxico), 3 horas semanais, voluntária.**

**Paulo Henrique, instrutor de Hip Hop, 2 horas semanais, voluntário.**

**Siveronia Galdino, assistente social, 10 horas semanais, voluntária.**



#### 6.4. AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

\*Consultar a Resolução CNAS nº 27/2011

Ações/Atividades (o quê)	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo (pra quem)	Meta	Recursos Financeiros (quanto custa)
Aula de dança Tema: Promovendo a Saúde e o Bem Estar	Contribuir para a formação de estruturas corporais e de movimentos simples	Movimento dando sentidos e significado para ato de dançar e apreciar esta arte	Terças e quintas	19hr	Prof. Rafael	Idosos Mulheres	30	Doação
Aula de Capoeira	Estimular o condicionamento cardiovascular e musculoesquelético utilizando o peso do próprio corpo	Desenvolver algo como defesa corporal	Toda às segundas feiras e quinta feiras. (dos meses de janeiro à	As 19hr	Prof. Eduardo Silva (lebre)	Crianças e Adolescentes	25	Doação

			dezembro 2024)					
Aula de Hip-Hop e Break Dance	Promover a expressão artística, a criatividade e bem esta físico	Desenvolveres habilidades motoras e aprender a trabalhar em equipes	Sexta feira  De janeiro a dezembro de 2024	19hr	Prof.	Adolescente	20	Parceiros



Grupo de Mulheres Tema : Desenvolvimento pessoas e expressão artística	Estimular o potencial criativo	Desenvolve sua imaginação e criação	Quarta feira 10/01/2024	14hr	Psicóloga Clarissa Medeiros	Mulheres	30	Parceiros
Grupo de Mulheres; Tema : Desenvolvimentos das Mulheres	Ação ou efeito relacionado com o processo de crescimento	Lutar contra a desigualdade e a injustiça	Quarta feira 17/01/2024	14hr	Amanda Ferraz	Mulheres	30	Parceiros
Grupo de Mulheres Tema : Saúde Metal	Incentivando os participantes a compartilharem suas experiencias e emoções	exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.	Quarta feira 07/02/2024	14hr	Carmen Lucia	Mulheres	30	Parceiros

tema : empoderamento feminino	Objetivo de promover a força da mulher	Defender seus direitos						
Grupo de Mulheres Tema : Conciliando a vida da mulher equilíbrio e alto cuidado	Destacando a importância do alto cuidado e da priorização do bem está individual	As participantes foram incentivadas a encontra um equilíbrio saudável em sua vida.	Quarta feira 15/05/2024	14hr	Marcela Tarsila	Mulheres	30	Parceiros



Grupo de Mulheres Festividade dia das Mães	Conscientizar sobre o respeito e valor que devemos ter com nossa mãe	Estimular a construção de laços afetivos entre filhos e mães	Quarta feira  Dia 18 de maio	14hr	Responsável pela ação:  Anderthon Lucas  Leia	Mulheres	200	Doação
Grupo de Mulheres Festividade Junina	promove a interação social, o trabalho em equipe e a importância dos laços	As festas juninas são muito importantes para a cultura e economia dos locais onde são realizadas.	Quarta feira  14 de Junho	<b>14hr</b>	Responsável pela ação:  Anderthon Lucas  Leia	Mulheres e Idosas	400	Doação
Grupo de Mulheres Tema: Agosto Lilás, roda de conversas violências contra a mulher.	conscientização sobre as violências contra a mulher	informar sobre a rede de proteção	Quarta feira 14/08/2024	14hr	Responsável pela ação:  Anderthon Lucas  Leia	Mulheres	30	Doação
Grupo de Mulheres	Conscientizar as pessoas sobre o suicídio, bem como evitar seu acontecimento	atuar ativamente na conscientização da importância que a vida tem e ajuda na	Quarta feira 04 de setembro	14hr	Responsável pela ação:  Anderthon Lucas	Mulheres	25	Doação

Grupo de Mulheres Tema : Oficina de Teatro	improvisação ,interpretação e a criatividade	apresentar o Teatro como ferramenta eficaz	Quarta feira 21/02/2024	17h	Querino Neto	Mulheres	30	PARCEIROS
---	--	--	----------------------------	-----	--------------	----------	----	-----------



Grupo de Mulheres Tema : Ensaio para peça de teatro preparação e cooperação	Incentivando a cooperação e a confiança entre as participantes	Despertar o potencial artístico	Quarta feira 13/03/2024	14hr	Querino Neto	Mulheres	30	Parceiros
Grupo de Mulheres Tema ; Apresentação da Peça de Teatro celebrando de conquistas e expressão artísticas	As participantes demonstraram confiança e talento no palco	Expressarão artísticas e orgulho pela conquistas alcançadas	Quarta feira 10/04/2024	14hr	Querino Neto	Mulheres	30	Parceiros
Grupo de Mulheres		Inspirando as participantes a ser valorizarem e	Quarta feita 08/ 05/2024	14hr		Mulheres	30	PARCEIROS

Amarelo		prevenção de suicídio			Leia			
Grupo de Artesanato	Ensina as mulheres a produzir e vender artesanato promovendo geração de renda	contribuir para o desenvolvimento econômico, social, cultural	Às sextas feiras de 13 de setembro a 06 de dezembro	14hr	Prof. Ednedja	Mulheres	30	Parceiros



Grupo de Mulheres Palestra Outubro rosa	A importância de detectar precocemente algo estranho no seu corpo	Ministrar palestra que explique sobre o câncer de mama e seus tipos diferentes de sintomas	Quarta feira 09 de outubro	19hr	Responsável pela ação: Anderthon Lucas	Mulheres	30	Doação
Grupo de Mulheres Festividade dia das Crianças	promover momentos de entretenimento e homenagem a uma etapa fundamental no desenvolvimento do ser humano, que é a infância.	desenvolvimento, em que se vive as primeiras experiências sociais fora do núcleo familiar,	Quarta feira 23 de outubro	19hr	Leia	Mulheres e Crianças	30	Doação
Grupo de Mulheres Palestra sobre o Dia Internacional Da Pessoa Idosa (dia 1 de outubro)	sensibilizar a sociedade mundial para as questões do envelhecimento,	manter boa condição de saúde em todas as fases da vida	Quarta feira Dia 02 de outubro	19hr	Responsável pela ação: Anderthon Lucas	Mulheres	50	Doação



Grupo de Mulheres Palestra Novembro azul	Promove conscientização sobre o cuidado com a saúde masculina	Combate o preconceito acerca da realização do exame	Quarta feira 13 de novembro	19hr	Responsável pela ação: Anderthon Lucas Leia	Mulheres	30	Doação
---	---	---	--------------------------------	------	---	----------	----	--------

Grupo de Fuxico	Produzir peças de fuxico que enaltecem as raízes nordestinas	Desenvolver habilidades manuais e Proporcionar experiências	De 2 de novembro a 4 de dezembro	Das 14hr às 17hr	Prof. Carmen	Mulheres	30	Doação
Confraternização Final de ano	Ato de confraternizar ou Conviver fraternalmente com outros indivíduos	Ato de confraternizar ou Conviver fraternalmente com outros indivíduos	Quarta feira Dia 18 de Dezembro	19hr	Responsável pela ação: Anderthon Lucas Leia	Mulheres	50	Doação

## 7 – PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

A participação dos usuários se dão em reuniões palestras, atividades recreativas, dentre outras

---

**Assinatura do Presidente**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO E FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FLOR DE MANDACARÚ - DISCUTIR E FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, INSCRIÇÕES DE CHAPAS, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO REFERIDO INSTITUTO GESTÃO 2023 A 2027.

O Presidente da Comissão de Trabalho de Fundação do Instituto Flor de Mandacarú, no uso de suas atribuições, CONVOCA Assembleia Geral Extraordinária com todos/as os Moradores/as de toda Maceió a qual será realizada as 19:00 horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de Abril do ano 2023 na Avenida Professor Loureiro ,263, Bairro Prado, CEP 57.0010-160 Maceió/AL onde será instalada em segunda e última convocação para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Moradores/as presentes na referida Assembleia Geral, para ser discutido e votados os seguintes Pontos de Pauta:

1º) – Aprovação do Estatuto e fundação do Instituto Flor de Mandacarú;

2º) – Indicação de nomes, inscrições de CHAPAS, Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2023.

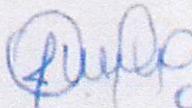
Anderthon Lucas Silva Barbosa

Anderthon Lucas Silva Barbosa  
Presidente da Comissão  
dos Trabalhos



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO E FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FLOR DE MANDACARU - MANDACARU, DISCUTIR E FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, INSCRIÇÕES DE CHAPAS, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO REFERIDO INSTITUTO GESTÃO 2023 A 2027.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19:00 horas e 30 (trinta) minutos, em segunda e última chamada, na Avenida Professor Loureiro, 263, Bairro Prado, CEP 57.0010-160 Maceió/AL, nesta cidade de Maceió/AL se realizou uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo e finalidade de fundar, constituir e aprovar o Estatuto do Instituto Flor de Mandacaru - MANDACARU um Instituto de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de representar legalmente, defender os direitos e interesses dos Alagoanos, bem como, atender a todos/as que nela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual e credo religioso. Na oportunidade, o idealizador da proposta, Sr. **Anderthon Lucas Silva Barbosa**, ao presidir a mesa dos trabalhos esclareceu que, o Prédio da Sede provisória do referido Instituto funcionará no **rua Jaborandi, 149, no bairro Cidade Universitária** e declarou aberta a referida Assembleia Geral e convidou a Sra. **Siverônia Galdino do Nascimento** Presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL, para secretariar e redigir a Ata da referida Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, falou para os presentes da importância e necessidade da criação, fundação, constituição e aprovação do Estatuto de um Instituto, denominado de INSTITUTO FLOR DE MANDACARU - MANDACARU, para representar legalmente, assistir, beneficiar e defender os direitos e interesses dos Moradores do Estado de Alagoas e se colocou a disposição de todos/as em defesa da referida luta. Os/As Moradores/as reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que tudo assistiram, fizeram uso da palavra fortalecendo e respaldando a aprovação do Estatuto, fundação e constituição do referido Instituto ao tempo em que fizeram a indicação de nomes e elegeram por aclamação a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto, onde logo em seguida se deu o ATO SOLENE DE POSSE, conforme composição descrito no texto desta Ata, devidamente identificados, qualificados e com firmas reconhecidas em anexo, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 22 (vinte e dois) de abril do ano de 2023 a 21 (vinte e um) de abril do ano de 2027. **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Anderthon Lucas Silva Barbosa, CPF N°: 106.119.444-21, RG N°: 35357762 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 13/02/1996, Naturalidade: Batalha/AL, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Autônomo, **Endereço:** Rua Jaqueira, 45, Loteamento Parque das Arvores, Cidade Universitária - CEP-57074-130- Maceió/AL. **VICE PRESIDENTE:** Leane da Silva Barbosa, CPF N°: 959.402.354-68, R.G N°: 2067863 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 04/06/1972, **Naturalidade:** Batalha/AL, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Travessa Cariri, Rua 1, N° 7 Qd 2, Cidade Universitária, CEP 57.073-435, Maceió/AL. **SECRETÁRIA GERAL:** Nazareth Lima Almeida Rios, CPF N°: 126.925.764-11, R.G N°: 39324907 SEDS/AL, **Data de Nasc.:** 07/01/1999, **Naturalidade:** Maceió/AL **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Conjunto Graciliano Ramos, 600, Qd B 2, CEP 57.073-466, Maceió/AL. **TESOUREIRA GERAL:** Elenilda da Silva Belarmino, CPF N°: 131.846.404-85, RG N°: 4026286-3 - SESP/AL, **Data de Nas.:** 01/08/1999, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Avenida Manoel Afonso de Melo, 11 Qd, R 48, Santa Lúcia, CEP 57082-095, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRA:** Djanira da Rocha Firmino, CPF: 814.776.784-68, R.G 885228 - SEDS/AL, **Data de Nasc.:** 29/10/1971, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil:** Casada **Profissão:** Autônoma. **Endereço:** Residencial Jorge Quintela, 304 Bloco 27 Benedito Bentes - CEP-57000-019, Maceió/AL. **2º CONSELHEIRO:** Jailson Matheus Silva Barbosa, CPF N°: 124.615.924-46, R.G N°: 38879611 - SEDS/AL, **Data de Nasc:** 26/07/1997, **Naturalidade:** Batalha/AL, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Autônomo, **Endereço:** Rua Vila Benfca, 26 - Levada, 125, Maceió/AL. O Presidente já empossado fez uso da palavra se comprometendo juntamente com os demais membros da Diretoria honrar o Estatuto do Instituto Flor de Mandacaru - MANDACARU. Emocionado, agradeceu o apoio de todos/as que

  
  
03/12  
20602







05 FEB 2024  
2º Registro

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL - INSTITUTO FLOR DE MANDACARU - MANDACARU

DIRETORIA EXECUTIVA

1º DISTRITO  
*Anderthon Lucas Silva Barbosa*

**PRESIDENTE:** Anderthon Lucas Silva Barbosa, CPF Nº: 106.119.444-21, RG Nº: 35357762 - SSP/AL, Data de Nasc.: 13/02/1996, Naturalidade : Batalha/AL, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Autônomo, Endereço: Rua Jaqueira, 45, Loteamento Parque das Arvores, Cidade Universitária - CEP-57074-130- Maceió/AL.

1º DISTRITO  
*Leane da Silva Barbosa*

**VICE PRESIDENTE:** Leane da Silva Barbosa, CPF Nº: 959.402.354-68, R.G Nº: 2067863 – SSP/AL, Data de Nasc.: 04/06/1972, Naturalidade : Batalha/AL, Estado Civil: Casada, Profissão: Autônoma, Endereço: Travessa Cariri, Rua 1, Nº 7 – Qd 2, Cidade Universitária, CEP 57.073-435- Maceió/AL.

1º DISTRITO  
*Nazareth Lima Almeida Rios*

**SECRETÁRIA GERAL:** Nazareth Lima Almeida Rios, CPF Nº: 126.925.764-11, RG Nº: 39324907 SEDS/AL, Data de Nasc.: 07/01/1999, Naturalidade : Maceió/AL Estado Civil: Solteira, Profissão: Autônoma, Endereço: Conjunto Graciliano Ramos, 600, Qd B 2, CEP 57.073-466- Maceió/AL.

1º DISTRITO  
*Elenilda da Silva Belarmino*

**TESOUREIRA GERAL:** Elenilda da Silva Belarmino, CPF Nº:131.846.404-85, RG Nº:4026286-3 SESP/AL, Data de Nas.:01/08/1999, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteira, Profissão: Autônoma, Endereço:Avenida Manoel Afonso de Melo, Nº 11 , Qd, R 48, Santa Lúcia , CEP 57082-095, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

1º DISTRITO  
*Djanira da Rocha Firmino*

**1º CONSELHEIRA:** Djanira da Rocha Firmino, CPF: 814.776.784-68 R.G 885228 - SEDS/AL, Data de Nasc.: 29/10/1971, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil ;Casada Profissão:Autônoma. Endereço : Residencial J Quintela, Nº 304 Bloco 27 Benedito Bentes – CEP-57000-019- Maceió/AL.

1º DISTRITO  
*Jailson Matheus Silva Barbosa*

**2º CONSELHEIRO:** Jailson Matheus Silva Barbosa, CPF Nº: 124.615.924-46, RG Nº: 38879611 - SEDS/AL, Data de Nasc: 26/07/1997, Naturalidade : Batalha/AL, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Autônomo, Endereço: Rua Bemfica, 26, Levada, 125- Maceió/AL.



Poder Judiciário de Alagoas  
Belo Digital Azul  
ADT36005-4120  
12-05-2023 16:31  
Doc. Solicitante: 119.444  
Confirme autenticidade em:  
<https://sao.tj.al.jus.br>

12 MA 2023  
*Jullyana Mendes da Silva*  
Jullyana Mendes da Silva



Poder Judiciário de Alagoas  
Belo Digital Azul  
ADT36006-486U  
12-05-2023 16:31  
Doc. Solicitante: 402.354  
Confirme autenticidade em:  
<https://sao.tj.al.jus.br>

12 MA 2023  
*Jullyana Mendes da Silva*  
Jullyana Mendes da Silva

Jullyana Mendes da Silva  
Escrivã

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO E FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FLOR DE MANDACARU - MANDACARU. PARA DISCUTIR E FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, INSCRIÇÕES DE CHAPAS, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO REFERIDO INSTITUTO GESTÃO 2023 A 2027.

LOCAL: Avenida Professor Loureiro, 263; Bairro do Prado - CEP 57.000-160 Maceió/AL

DATA: 22 de Abril de 2023.

HORÁRIO: 19:00 horas

ASSINATURAS DOS/MORADORES/AS



Andriam Lucas Silva Barbosa  
Liziam da Silva Barbosa  
Blair da Silva Barbosa  
Jailson Mathias Silva Barbosa  
Márcia Helena Vieira da Silva  
Diamina da Rocha Firmiano  
Almeida da Silva Souto  
Damiel de Brito Macena  
Edicleide Ferrera de Azevedo  
Lauriceni Gomes da Silva  
Elizabeth dos Santos Ferrera  
Ariana Oliveira dos Santos  
Marinenga Oliveira dos Santos  
Edja messias Cavalcanti  
Lizy Anunciadora das Neves  
Luziana de Santana Teixeira  
Maria José Geruemento da Silva  
Amanda Maria Azevedo  
Mariana Maria da Silva  
Antônia Viana Carneiro

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,  
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO

Art. 1º - O INSTITUTO FLOR DE MANDACARU, com o nome de fantasia **Mandacaru** fundado em 22 de abril de 2023, é uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos/as aqueles/as moradores/as do Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço, cito: Avenida Professor Loureiro, 263, Bairro do Prado, CEP: 57000 -160 e foro nesta cidade, Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **Mandacaru**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do **Mandacaru** abrange todos/as os/as Moradores/as do Estado de Alagoas que forem devidamente associados/as.

Art. 3º - O **Mandacaru** regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – O **Mandacaru** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

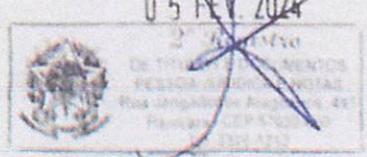
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O **Mandacaru** tem como finalidades:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos associados
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos associados;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Promover a prática do esporte em geral entre seus associados/as e participar de competições de esportes;
- e) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;

*[Handwritten signature]*  
08/11/2023



*[Handwritten mark]*

- f) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos associados;
- g) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- h) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos associados;
- i) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- j) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
- k) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- l) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- m) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
- n) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio socioeducativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- o) Promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;

**Parágrafo Primeiro** – É também finalidade do **Mandacaru**:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do **Mandacaru**;

**Parágrafo Segundo** - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária do **Mandacaru** terá seu Regimento Interno próprio;

**Parágrafo Terceiro** – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do **Mandacaru**..

DAS ATIVIDADES:

**Art. 5º** - O **Mandacaru** tem por atividade:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;

*[Handwritten signature]*  
008/01  
20662



*[Handwritten mark]*

- d) Promover trabalhos em Corte costura e de Artesanatos.
- e) Analisar problemas relacionados aos associados/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas as autoridades competentes, quando for o caso.
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares.
- g) Promover Palestras, Seminários, Encontros, Rodas de Diálogos sobre Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde da População LGBT;
- h) Promover Palestra sobre IST's HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- i) Promover Encontros, Rodas de Conversas, Palestras sobre Direitos da População LGBT, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiências;
- j) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **Mandacaru** em dia com as anotações obrigatórias;

**Art. 6º** - Para a consecução de suas atividades, o **Mandacaru**, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores/as associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores/as associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

**Parágrafo Único** – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio **Mandacaru** ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

DO QUADRO SOCIAL:

**Art. 7º** - O quadro social do **Mandacaru** será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

*[Handwritten signature]*  
 CMB/AL  
 2002



A

- a) São considerados Associados/as Efetivos/as os/as maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as** aqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao **Mandacaru**;
- c) São Associados/as Honorários/as aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as da comunidade ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
- d) São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido **Instituto**.

### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O/a associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida a Diretoria Executiva do **Mandacaru**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- b) Ser morador ou moradora no Estado de Alagoas, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido **Mandacaru**.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido **Mandacaru**;

**Parágrafo 3º** - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido **Mandacaru**;

**Parágrafo 4º** - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido **Mandacaru**;

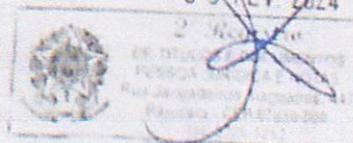
**Parágrafo 5º** - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

### DA EXCLUSÃO

**Art. 11** - Será excluído do quadro social do **Mandacaru** o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;

*[Handwritten signature]*  
com  
0002



- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao **Mandacaru**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do **Mandacaru** e as leis;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **Mandacaru**.

**Parágrafo 1º** - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

**Parágrafo 2º** - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **Mandacaru**.

**Parágrafo 3º** - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do **Mandacaru**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

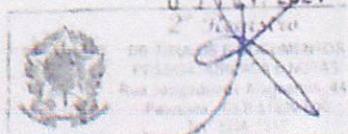
**Parágrafo 3º** - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **Mandacaru** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

#### DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 12** - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **Mandacaru** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **Mandacaru**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o **Mandacaru**;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do **Mandacaru**, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do **Mandacaru**, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do **Mandacaru**;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **Mandacaru** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido Instituto;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **Mandacaru**;

*Handwritten signature and date:*  
 [Signature] 05/02/2024



*Handwritten mark:* A

- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do **Mandacarú** a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o **Mandacarú**, por 03 (três) meses.

### DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

Art. 13 - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do **Mandacarú** as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido **Instituto**;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do **Mandacarú** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do **Instituto** e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do **Mandacarú** e/ou quando necessário, sua identificação social;
- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido **Instituto**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do **Mandacarú**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido **Instituto**;
- j) Não exercer representação em nome do **Mandacarú**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO:

O **Mandacarú** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **Mandacarú** é composta por todos os seus/as associados/as.



*[Handwritten signature]*  
 05/02/2024

Art. 15 – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **Mandacaru**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano

Art. 16 – Quadrienalmente e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **Mandacaru**, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e realizar as eleições gerais do referido **Instituto**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **Mandacaru**.

Parágrafo Único: Se o Presidente do **Mandacaru** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **Mandacaru**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 – Na ausência ou recusa do Presidente do **Mandacaru**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

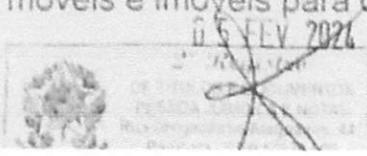
Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com qualquer número de associados/as, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 20 - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **Mandacaru**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

Art. 21 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **Mandacaru**;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **Mandacaru**;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do **Mandacaru** bem como, aprovar política institucional e a proposta orçamentária anual do referido **Mandacaru**;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **Mandacaru** em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do **Mandacaru**;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o **Mandacaru**;

*Handwritten signature and date: 05/11/2024*



*Handwritten letter 'A'*

- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do **Mandacaru**;
- i) Deliberar sobre a extinção do **Mandacaru**;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do **Mandacaru**;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do **Mandacaru** e/ou dos/as associados/as.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 22** - A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

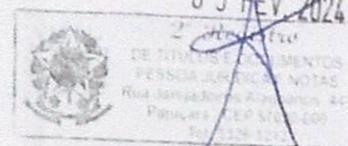
**Art. 23** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução do **Mandacaru**, e é composto por 04 (quatro) membros, que são eleitos para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, juntamente com os 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto em **Assembleia Geral Ordinária Eleitoral**, pelos associados, em gozo dos seus direitos sociais, na forma do Regimento Eleitoral, desse Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

#### DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente;
- Vice – Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral;

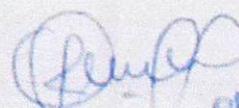
#### CONSELHO FISCAL:

- 1º Conselheiro;
- 2º Conselheiro;



**Parágrafo primeiro** - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados/as e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores dos Departamentos do **Mandacaru**:

- Departamento de Moradia, Habitação e Saneamento Ambiental;
- Departamento do Meio Ambiente;
- Departamento de Educação e Cultura;
- Departamento de Saúde;
- Departamento de Transportes e Obras;
- Departamento dos Direitos Humanos;

  
 ODB/AL  
 2020/2

- Departamento de Defesa do Consumidor
- Departamento da Mulher
- Departamento da Pessoa Idosa
- Departamento de LGBT
- Departamento da Criança e do Adolescente
- Departamento de Pessoas com Deficiências
- Departamento de Elaboração de Projetos
- Departamento de Comunicação
- Departamento da Assistência Social
- Departamento de Eventos, Esportes e Lazer

§ 1º Os Departamentos do **Mandacaru**, são compostos por Dirigentes, Líderes ou Militantes comunitários, indicados pela Diretoria Executiva, através de portarias.

§ 2º - A Diretoria Executiva do Instituto Leal, através de Portarias, a criação de Núcleos do **Mandacaru** nos Bairros de Maceió.

§ 3º - A Diretoria Executiva do Instituto Leal, através de Portarias, a criação de Filiais do **Mandacaru** em todo Estado de Alagoas.

§ 4º - Ocorrendo a vacância temporária de alguns dos cargos, na Diretoria Executiva, assumirá outro Diretor obedecendo à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, será indicado pela Diretoria Executiva, nome a Assembleia Geral, que decidirá e empossará o novo Diretor.

§ 5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada 02 (dois) meses para discutir os problemas do **Mandacaru**, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria do Conselho Fiscal do **Mandacaru**.

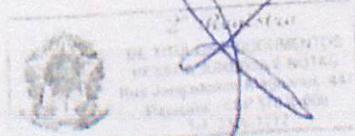
§ 6º - O **Mandacaru** poderá abrir Filial de acordo com a legislação específica e aplicarão suas rendas e eventual resultado integralmente no Estado de Alagoas, na manutenção e no desenvolvimento de objetivos institucionais.

Art. 24 - Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Mandacaru** deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 25 - Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 26 - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nome a Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do **Mandacaru** e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.



05.FEV.2024

A

**Parágrafo Único.** Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

**Art. 28 – Compete a Diretoria Executiva**

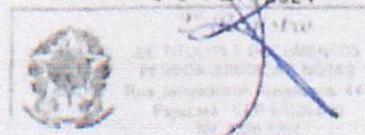
- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do **Mandacaru**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do **Mandacaru**;
- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido **Mandacaru** e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado.

**Art. 29-** Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do **Mandacaru**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 30 - Compete ao Presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do **Mandacaru**;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao **Mandacaru** e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do **Mandacaru**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do **Mandacaru**;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo **Mandacaru**;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do **Mandacaru**, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do **Mandacaru**, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o **Mandacaru** em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

*[Handwritten signature]*  
 20/02/24



*[Handwritten mark]*

**Art. 31 - Compete ao Vice Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assinar cheques, convênios, contratos e recibos juntamente com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Secretário Geral;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do **MANDACARU**;
- c) Assistir aos supervisores, coordenadores ou gerentes, na elaboração ou execução de projetos, contratos ou convênios do **MANDACARU**.

**Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:**

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do **Mandacaru** no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

**Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **Mandacaru**;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábeis do **Mandacaru**;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do **Mandacaru**;
- e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao **Mandacaru**.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária do **Mandacaru** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do **Mandacaru**, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do **Mandacaru**.

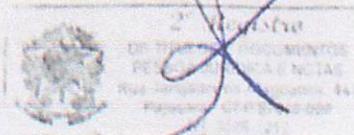
SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 34** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do **Mandacaru**, composto apenas por 03 (três) membros e serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

05.FEV.2024

*[Handwritten signature]*  
05/12  
2024



*[Handwritten mark]*

**Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do **Mandacaru**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do **Mandacaru**;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do **Mandacaru**;
- e) Emitir parecer para fundamentação a deliberação sobre uma possível extinção do **Mandacaru**;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 36 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 37 -** O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do **Mandacaru**.

CAPÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS  
DO PATRIMÔNIO:

**Art. 38 -** O Patrimônio do **Mandacaru** será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhes sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo **Mandacaru**;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido **Instituto**.

DAS RECEITAS:

**Art. 39 -** Constituem receitas para manutenção do **Mandacaru**:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 40 -** As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do **Mandacaru** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

**Art. 41 -** É permitido ao **Mandacaru** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

*[Handwritten signature]*  
CARM  
20602



*[Handwritten mark]*

**Parágrafo Único** - As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

**Art. 42** - Os bens do **Mandacaru** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do **Mandacaru**.

## CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 43** - O exercício financeiro do **Mandacaru** coincidirá com o ano civil.

**Art. 44** - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do **Mandacaru**.

**Parágrafo 2º** - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 45** - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 46** - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 47** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

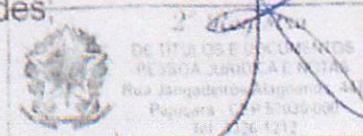
**Art. 48** - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 31 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do **Mandacaru**, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - A prestação de contas do **Mandacaru** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

a) Relatórios circunstanciados de atividades;



- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

**Art. 49** - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **Mandacaru**, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do **Mandacaru**.

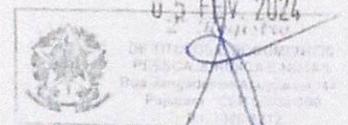
**Art. 50** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do **Mandacaru**, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

**Parágrafo Único** - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do **Mandacaru**, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

#### DA ALTERAÇÃO:



**Art. 51** - O Estatuto do **Mandacaru** poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 52** - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 53** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 54** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do **Mandacaru**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

#### DA EXTINÇÃO:

**Art. 55** - O **Mandacaru** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

*[Handwritten signature and date]*  
05/02/2024

*[Handwritten mark]*

Art. 56 - Deliberando-se sobre a extinção do **Mandacaru**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 57 - Havendo a liquidação do **Mandacaru**, caberá ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 58 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** - Todos os cargos diretivos do **Mandacaru** serão exercidos gratuitamente podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao **Mandacaru**, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 60 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 61 - Os integrantes dos órgãos de direção do **Mandacaru** com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do **Mandacaru**;
- b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente, bom nome do **Mandacaru**.

Art. 62 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do **Mandacaru** conceder favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do Instituto.

Art. 63 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituição das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do **Mandacaru** e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

*[Handwritten signature]*  
2024

05 FEV 2024

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDACARU

*[Handwritten mark]*

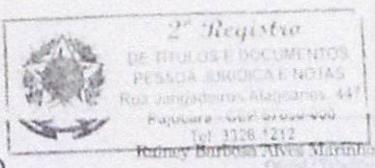
Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 22 de abril de 2023

Anderthon Lucas Silva Barbosa  
Anderthon Lucas Silva Barbosa  
Presidente do Mandacaru

Jose Durino de M Neto  
Advogado  
OAB/AL nº 20.662

05 FEV. 2024



2º CARTÓRIO



RTDPLE NOTAS DE MACEIÓ  
Códigos do Registro  
Localidade 7170 - Registro de Pessoa Jurídica  
Cartório 74121  
Data 05/02/2024 10:06:09  
Representante INSTITUTO FLOR DE MANDACARU  
Assinado Digital de AEM40443-64F1 Registrado em nome de Sandro Wesley Bezerra da Silva  
Substituto

Rua Jurandir dos Alagoanos nº 447, Pajeórea, Maceió/AL  
CNPJ nº 02.928.121/2001-91  
Selo 26 64  
Emolumentos 52 69

*[Handwritten signature]*

